



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFORMAÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS AGRALE MAXIBUS MC 085 EM VEÍCULO DE RECREAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA"

CARTA CONVITE 05/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.389.661/0001-62, estabelecida na Rod. RS 135, s/n, Km 70, Bairro Santo Antônio, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Claudionor Antônio Tasca, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 476.481.120-00, portador da CI-RG nº. 2038025017, residente e domiciliado na Rua Augusto Rizzatti, nº 111, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de material e a prestação de serviços para transformação do Micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085, ano 1998, modelo 1999, Chassi 9BYC13J1SWCOOO182, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em veículo de recreação, em conformidade com os descritivos contidos abaixo, com o Edital de licitação Carta Convite 05/2019 e a proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
ÚNICO	UN	01	TRANSFORMAÇÃO: Transformação de um micro-ônibus Agrale Maxibus MC 085 em veículo de recreação. - RECORTE E REESTRUTURAÇÃO DO TETO: O teto do veículo deverá ser recortado e retirado, mantendo apenas a estrutura principal do teto do chassi. Deverá ser instalado no teto do veículo placas em policarbonato, sobre estruturas metálicas originais do veículo, localizadas ao fundo, próxima a cabine e 02 (duas) no compartimento dos passageiros, com a fixação de uma estrutura ligando o fundo à cabine do motorista. - ESTRUTURA LATERAL: Instalação de guarda corpo metálico de segurança nas laterais e no fundo do compartimento dos passageiros com 30 (trinta) cm de altura em relação à estrutura original. Instalação de vigia traseiro, partindo da altura do guarda corpo ao teto do veículo. - ESTRUTURA DE ACESSO: A porta lateral deverá ser recortada e o sistema pneumático da porta lateral reposicionado para possibilitar a abertura e fechamento da porta. Sistema de fechamento dos degraus da escada de acesso enquanto o veículo estiver em movimento e instalação de degrau retrátil pneumático	78.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

		<p>externo abaixo da escada, para facilitar o acesso de idosos e crianças.</p> <ul style="list-style-type: none">- REVESTIMENTO DO ASSOALHO: O revestimento do assoalho será em compensado naval e manta vinílica para utilização em condições de alto tráfego, com alta resistência e fácil limpeza, tipo passadeira LG.- BANCOS: Os bancos originais do veículo deverão ser retirados e substituídos pela mesma quantidade de lugares, por bancos com suporte metálico e confeccionados em madeira vernizada, com cinto de segurança individual.- SISTEMA ELÉTRICO: Instalação de uma central elétrica composta de 01 (um) inversor de 3000W de potência, com alimentação de 12V e tensão de saída de 220V. Instalação de uma bateria auxiliar de 150 Ah. Substituição e adaptação de toda a fiação elétrica para o novo sistema elétrico do veículo. <p>O sistema elétrico da transformação é servido por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi do veículo. Será alimentado por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra auxiliar, independente para o compartimento de atendimento.</p> <p>O sistema elétrico estará dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, do veículo e dos equipamentos, tanto em movimento ou estacionado, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação e disjuntores. Todos os componentes elétricos e fiação são facilmente acessíveis através do quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções. As chaves, dispositivos indicadores e controles estarão localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, são a prova de corrosão e de intempéries. A fiação elétrica tem códigos permanentes de cores ou identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Elas serão identificadas por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações deverão ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas e isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos protuberâncias e danos. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação são adequados para utilização e padrão automotivo. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção a corrente, de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis e chave geral instalada no painel de comando.</p> <ul style="list-style-type: none">- ILUMINAÇÃO: Instalação de iluminação externa e interna do compartimento dos passageiros em mangueira de LED 220 V, na cor branca, instaladas de forma a iluminar todo o compartimento dos passageiros e também a parte externa, em ambas as laterais do veículo.- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO: Instalação de mesa de som com 4 canais, kit com 02 alto falantes de 6"x9", radio CD/MP3/BLUETHOOTH/USB e itinerário eletrônico frontal.	
--	--	---	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			Colocação de cabos de áudio para sistema de som. - GRAFISMO EXTERNO: O veículo deverá passar por envelopamento total na cor vermelha e adesivado com as descrições determinadas pelo Município de Pejuçara. - GARANTIA Garantia mínima de 12 meses em relação à transformação.	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A transformação do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.2 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento do veículo e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ORGÃO: 06.15 – CULTURA, DESPORTOS, TURISMO E OUTROS

Projeto: 1126 – Transformação de um Microônibus em Veículo de Recreação

4.4.90.39.99 – 4940 – Outros Serviços – Recurso 1 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução da transformação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução objeto, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 05/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Daltro José Scaratti, designado pela portaria nº 12.424 de 02 de setembro de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital Carta Convite nº 05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____